



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001, de 08 de setembro de 2020.

Ao Projeto de Lei nº. 136, de 1º de setembro de 2020, que “Veda o manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício com estampido e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros, bem como sua fabricação, armazenamento, comercialização e distribuição, na forma que indica”.

Art. 1º. Modifiquem-se a ementa e os arts 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do Projeto de Lei nº. 136, de 1º de setembro de 2020, os quais passam a vigorar da forma seguinte:

EMENTA: Ao Projeto de Lei nº. 136, de 1º de setembro de 2020, que “Veda o manuseio, a utilização e a soltura de fogos de artifício com estampido e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros, no Município de Valente.

Art. 1º.

Parágrafo único -

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei implica apreensão do material e:

I - multa de 546 (quinhentas e quarenta e seis) UFM – Unidade Fiscal Municipal;

II - em caso de reincidência, valor da multa é sempre aplicada em dobro.

Art. 4º. Em caso de descumprimento desta lei por servidor público municipal, além das penalidades já previstas, também instaurar-se-á, em seu desfavor, processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. Para efeito do cumprimento desta lei, a Guarda Municipal recorrerá à segurança pública estadual, sempre que necessário, em atendimento a eventuais denúncias feitas pelos munícipes.



Parágrafo único - Caberá ainda à Guarda Municipal, no que não colidir com o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 40, de 11 de novembro de 2015:

I - identificará por todos os meios legais de provas admitidos, os infratores desta lei;

II - apreender, quando possível, material vedado por esta lei;

Art. 6º. Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para custeio das ações de conscientização da população sobre a divulgação da própria lei, para políticas voltadas ao amparo de Menores, Idosos, Excepcionais e ou para instituições protetoras de animais, ou, ainda, para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais de rua.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.
